

## 1. IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES/DOCUMENTOS CADASTRAIS

1.1. Estas **Cláusulas e Condições Contratuais** definem e integram o **Contrato de Aluguel de Carros da CLICK FG LTDA.** Registrada com o nome fantasia **Click Frotas** através do **CNPJ de Nº 28.231.782/0001-99.**

1.2. **DEMONSTRATIVO do Contrato de Aluguel de Carros** é o documento que identifica em cada locação os **CONTRATANTES**, o carro alugado, o **USUÁRIO**, o(s) **CONDUTOR (es)**, o **Responsável Financeiro**, os opcionais, os preços, os prazos, extras e demais condições contratadas, doravante denominado simplesmente “**Contrato**”, que a este Termo se integra e complementa.

1.3. **LOCADORA** é a pessoa jurídica com razão social identificada no cabeçalho do Demonstrativo do Contrato, única e exclusiva a responder pelo Contrato firmado, por ela ou por seus representantes, sendo responsável pela operação de locação e por todos os ônus legais, judiciais e extrajudiciais decorrentes, que não os inerentes ao locatário ou usuário do bem locado.

1.4. **O LOCATÁRIO** é a pessoa física ou jurídica devidamente identificada no **Contrato**, doravante denominado de “**CLIENTE**”, que responderá pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**, inclusive quanto aos atos do **USUÁRIO** e **CONDUTORES** do veículo.

1.5. **O USUÁRIO** é a pessoa física que utilizará o veículo locado, mediante as condições legais e as neste termo estabelecidas.

1.6. **O USUÁRIO, PREPOSTO/FUNCIONÁRIO DO(A) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** indicado(s) é(são) responsável(is) pelo integral cumprimento e observância deste instrumento, devendo responder solidariamente em caso de ocorrência de culpa no evento (sinistro/colisão/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão) pelos danos de qualquer natureza que porventura vier(em) a causar ao(s) veículo(s) locado(s), pelos danos de qualquer natureza que porventura vier(em) a causar ao(s) terceiro(s) ou passageiro(s), ou ainda pelos danos ao patrimônio público.

1.7. **O(s) CONDUTOR (es)** é(são) a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo **CLIENTE**, que poderá(ão) dirigir o carro alugado, previamente qualificado(s), aprovado(s) pela **LOCADORA** e identificado(s) no **Contrato**.

1.8. **O RESPONSÁVEL FINANCEIRO** é a pessoa maior de 21 anos, indicada pelo **CLIENTE**, habilitada ou não, previamente qualificada, aprovada pela **LOCADORA** e identificada no Contrato, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de carro, que não conduzirá o veículo.

1.9. **O CLIENTE, USUÁRIO** e o **CONDUTOR** deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos, e serem plenamente aptos a conduzir o carro alugado conforme a legislação de trânsito brasileira.

1.10. **CADASTRO PRÉVIO: A LOCADORA** se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de promover a análise cadastral e de crédito dos seus **CLIENTES**, com o fim de resguardar o seu patrimônio e de terceiros, para o que necessitará de tempo hábil.

1.11. **CAPACIDADE FINANCEIRA** o **CLIENTE** ou o **Responsável Financeiro**, deverá ter renda comprovada para arcar com as despesas contratadas, as responsabilidades indenizatórias referentes ao carro alugado e a terceiros. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a comprovação de renda e de residência, mediante apresentação de cartão de crédito válido em nome do **CLIENTE**, ou do **Responsável Financeiro**, com limites mínimos exigidos por ela, que ficará vinculado ao Contrato em forma de Pré-autorização.

1.12. **PRÉ-AUTORIZAÇÃO** é a reserva de valor em cartão de crédito do **CLIENTE** ou do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, em garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, efetuada antes do início da **LOCAÇÃO**, que o **CLIENTE** concorda e autoriza à **LOCADORA**, como condição à celebração do contrato. Considera-se caução.

1.13. Os seguintes documentos do **CLIENTE, USUÁRIO, CONDUTOR** adicional e **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, se o caso, são apresentados para assinatura do Contrato: carteira de habilitação original, carteira de identidade e CPF, para fins de identificação e arquivo de cópia.

1.14. **CHECAGEM DE VEÍCULO** é o termo de vistoria de entrega e recebimento do carro pela **LOCADORA**, ao **CLIENTE** ou seu preposto.

**1.15. PROTEÇÕES:** não constituem modalidade de seguro. Significam, tão somente, um acordo oferecido ao **CLIENTE** pela **LOCADORA**, por meio do qual está assume custos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, e que excedam aos valores da coparticipação estabelecida, até limites máximos fixados, quando contratadas e mediante pagamento de diária variável conforme a proteção escolhida e o grupo do veículo locado.

**1.16. COPARTICIPAÇÃO:** valor previsto no Contrato, de acordo com a categoria do veículo, a ser pago pelo Cliente, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro, para cobrir ou amortizar os custos decorrentes de conserto do veículo, prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade para locação imediata, depreciação do bem com relação ao seu valor de mercado e despesas administrativas, decorrentes de avaria ou sinistro de toda e qualquer natureza, perda total, roubo ou furto, dentre outros. A coparticipação não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e não dá direito ao **CLIENTE** de utilizar eventual apólice de seguro contratada pela Locadora.

**1.17. TAXA ADMINISTRATIVA** é o percentual calculado sobre o somatório dos valores cobrados, inclusive extras da locação, participações obrigatórias, infrações de trânsito e avarias.

## **2. DO OBJETO**

**2.1. Aluguel de carro** de propriedade ou posse da **LOCADORA**, por prazo determinado, para uso exclusivo em território nacional, salvo autorização expressa e mediante condições específicas da **LOCADORA**.

**2.1.1.** O carro é entregue em perfeitas condições de uso e segurança, previamente vistoriado pelo **CLIENTE** ou **USUÁRIO**, conforme formulário de checagem do veículo e ficará(ão) sob sua guarda e à disposição deste ininterruptamente durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a devolvê-lo(s), no termo final deste contrato (caso não ocorra a prorrogação do contrato) nas mesmas condições em que o(s) recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do(s) veículo(s).

**2.2. Além destas Cláusulas e Condições Contratuais, integram o Contrato** para todos os fins de direito:

**a) O Demonstrativo do Contrato de Aluguel**, emitido pelo Sistema de Gestão ou manualmente em modelo pré-impresso, ou ainda em versão com assinatura em meio eletrônico.

**b) Checagem de veículo:** emitido pelo Sistema de Gestão ou manualmente em modelo pré-impresso, ou ainda em versão com assinatura em meio eletrônico.

**2.3.** Em caso de contradição entre os itens mencionados em 2.2 deste, estas Cláusulas e Condições Contratuais prevalecerão sobre os demais anexos e esses prevalecerão um sobre o outro, conforme ordem em que dispostos acima.

## **3. DO PRAZO**

**3.1. O prazo da LOCAÇÃO, o horário e o local da devolução do carro são os identificados no Contrato.**

**3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo da LOCAÇÃO, ou devolução antecipada do carro alugado, ficará o CLIENTE sujeito aos preços vigentes na tabela atual da locadora, relativos ao tempo de utilização do bem locado, com perda de eventuais descontos e promoções aplicados em função de períodos/prazos previamente determinados.**

**3.2.1. A prorrogação da LOCAÇÃO dependerá de autorização prévia e expressa da LOCADORA, sujeita a obtenção de nova Pré-autorização no cartão de crédito.**

**3.2.2.** Ocorrendo a prorrogação do prazo da locação e estando contratadas proteções, seguros, acessórios e condutor adicional, estes serão automática e igualmente prorrogados.

**3.3. A devolução do carro em local diferente do previsto na contratação, sujeitará o CLIENTE ou o seu Responsável Financeiro ao pagamento de taxas porventura incidentes, conforme Tarifa da Locadora.**

**3.4. Não ocorrida a devolução do carro ao término do prazo de vigência do Contrato, ou de sua expressa prorrogação nos termos do item 3.2.1 deste, será configurada apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente.**

3.4.1. Em hipótese de não devolução do veículo no prazo contratado, a **LOCADORA poderá se valer de todos os recursos legais para reaver o bem, inclusive resgatar o mesmo**, fazendo uso de chave reserva.

3.4.2. Caso a Locadora não consiga reintegrar o veículo à sua posse após o prazo contratado, poderá apresentar queixa-crime à autoridade policial competente.

3.4.3. Em face da não devolução do carro locado no prazo pactuado, incidirá cobrança de valores relativos a perdas e danos sofridos, até que a Locadora retome a posse do bem, incluídas diárias de locação, despesas com despachantes, advogado, vistoria, guincho, reparo de avaria, reposição de acessórios faltantes, lucro cessante e outros decorrentes do fato.

3.5. Continuarão vigentes as cláusulas do **Contrato** original, relativas a **responsabilidades do Cliente**, até a entrega do veículo à **Locadora**.

#### 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. **O valor para fins de remuneração da LOCAÇÃO será apurado no encerramento do Demonstrativo de Contrato**, o que dar-se-á mediante a devolução e conferência do carro alugado e considerando-se o somatório dos valores aplicáveis, a saber e não se limitando:

4.1.1. **DIÁRIA**: período mínimo para **LOCAÇÃO** do carro, composto de 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora de retirada do carro, com até 59 (cinquenta e nove) minutos de tolerância para devolução dele. Os valores das diárias são aqueles especificados no **Contrato**.

4.1.2. **QUILÔMETROS EXCEDENTES**: quando for contratada tarifa com quilometragem controlada, o **CLIENTE** arcará com o pagamento do valor do quilômetro excedente, de acordo com a tarifa vigente para o grupo de veículo.

4.1.3. **PROTEÇÕES: a adesão é opcional**, conforme cláusula 8 (oito). O período mínimo de contratação da Proteção é de uma diária, não fracionável, admitindo-se 1 (uma) hora de tolerância para devolução do carro. Extrapoladas as diárias contratadas, incidirá a partir da primeira hora seguinte à finalização dessas, e a cada vez que iniciado novo período de 24 (vinte e quatro) horas, a cobrança de nova diária da proteção contratada, no seu valor integral.

4.1.4. **Condutor(es) Adicional(is)**: diária incidente por **CONDUTOR** indicado. Extrapolado o período contratado, incidirá a cobrança de nova diária em valor integral, a partir da primeira hora seguinte e a cada novo período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.5. **Taxas de Entrega, Devolução ou de Retorno**: aplicáveis nos casos em que o veículo for entregue ou devolvido, em ponto ou local diferente da loja base de origem do carro. O **CLIENTE** pagará a taxa conforme especificado no contrato ou solicitação prévia.

4.1.6. **Taxa Administrativa**: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato e despesas reembolsáveis**, como uso de tags de pagamento automático, avarias, itens faltantes e outros.

4.1.7. **Combustível**: o carro é entregue com o tanque cheio e deve ser devolvido da mesma forma, caso contrário será cobrado o combustível consumido, conforme tabela própria da **LOCADORA**, exceto se contratado o Produto Tanque Cheio conforme definido em 4.1.10.

4.1.8. Caso ocorra dano, perda, furto, roubo ou apropriação indébita de equipamento e/ou acessório, o **CLIENTE** arcará com o valor da indenização, conforme especificado no campo de **PROTEÇÃO CONTRATADA E CONDIÇÕES** do demonstrativo de contrato.

4.1.9. **Responsável Financeiro**: pessoa maior de 21 anos, indicada pelo **CLIENTE**, habilitada ou não, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de carro, não autorizada a conduzir o veículo. O valor cobrado para a contratação desta modalidade está especificado no "Tabela vigente no mês da locadora".

4.1.10. **Tanque Cheio**: opcional de comodidade oferecido pela **LOCADORA**, para o **CLIENTE** que não quer se preocupar com o reabastecimento na devolução do veículo alugado. Esta modalidade consiste na cobrança de valor único, pré-estabelecido pela **LOCADORA** e registrado no contrato de locação, sem direito a reembolso, independentemente do nível de combustível no tanque no momento do retorno.

4.2. Outros valores previstos no "Tabela vigente no mês da locadora", poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações ali especificadas.

4.3. Pelo não pagamento da fatura no vencimento, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ao mês sobre o valor em atraso, calculados pró-rata desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.4. O CLIENTE autoriza por este termo que, em caso de falta de pagamento na data de vencimento de obrigação financeira decorrente deste instrumento de locação, a Locadora inclua seu nome em cadastros de inadimplentes e em registro de cartório de protesto de títulos e documentos.

## 5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Entregar ao CLIENTE o carro limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os documentos e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.2. A LOCADORA efetuará a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) preventiva(s) do(s) veículo(s) locado(s), em local por ela indicado ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o(a) CLIENTE, desde que este(a) Contrato de Locação de Veículos utilize o(s) veículo(s) locado(s) de acordo com o presente contrato e/ou instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e/ou o(s) disponibilize para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pelo fabricante e/ou desde que a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) advier(em) do uso normal do(s) veículo(s) e não de "Mau Uso" e/ou "Uso Indevido" e/ou "Desgaste Prematuro" e/ou "Uso Severo"

5.3. Não haverá gratuidade em reparos ou manutenção quando o problema se der em consequência de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência do Cliente ou do Usuário.

5.4. Substituir o carro alugado por outro disponível, do mesmo grupo de locação ou superior, sem ônus para o CLIENTE, em caso de defeito que impossibilite a utilização do veículo locado, em horário comercial, respeitando-se o tempo necessário para disponibilização de outra unidade, preparo documental da substituição e deslocamento da LOCADORA até o local em que se encontrar o veículo. Caso constate-se que o defeito foi causado por acidente ou uso inadequado do carro, o CLIENTE pagará à LOCADORA o valor do deslocamento ou do reboque e despesas referentes ao conserto do carro.

5.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas para comodidade do CLIENTE, com garantia de atendimento com guincho/reboque para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da Click Frotas.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. Sem prejuízo de outras condicionantes previstas neste Termo, constituem obrigações do Cliente, por si, ou por prepostos seus: responsabilizar-se pela guarda e correto uso do carro, comprometendo-se a devolvê-lo à LOCADORA nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, na data, horário e local previstos no Contrato, inclusive:

6.1.1. Responsabilizar-se por todos os atos do USUÁRIO e CONDUTORES na utilização e posse do veículo, independentemente de culpa.

6.1.2. Nos termos do artigo 265 do Código Civil, inexistente solidariedade, seja contratual ou legal, entre a LOCADORA e o CLIENTE, razão pela qual o CLIENTE assume, para todos os fins de direito, a responsabilidade por todos os danos, tendo culpa ou não, decorrentes do uso e circulação do veículo, até a efetiva devolução do mesmo à LOCADORA, observadas as disposições da Cláusula 8.

6.2. Atender a qualquer tempo ao chamado da LOCADORA para apresentação do carro alugado, com o fito de ser efetuada manutenção preventiva, corretiva e/ou regularização documental, visando a segurança mútua.

6.3. Em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, comunicar o fato imediatamente à LOCADORA, sendo obrigatório o preenchimento do Relatório de Sinistro em modelo da Click Frotas e a apresentação do laudo pericial, Boletim de Ocorrência e/ou seu protocolo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

**6.4. Não transferir o carro a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorram do descumprimento dessa cláusula.**

**6.5. Intervir nas demandas em que a LOCADORA vier a ser acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, estando a LOCADORA legitimada a chamar o CLIENTE ao processo judicial (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts.119, 124 e 125 do Código de Processo Civil), para que integre o polo passivo da demanda, e ressarcir todos os custos suportados pelas LOCADORA, inclusive custas e honorários advocatícios;**

**6.6. Não utilizar o carro em competições esportivas de qualquer natureza ou outro evento contrário às especificações e às normas do Código de Trânsito Brasileiro, ou para destinação diversa daquela conferida pelo seu fabricante, bem como não circular com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, e ainda abster-se de expô-lo a outros riscos;**

**6.7. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA. Descumprida essa obrigação, a LOCADORA não reembolsará o CLIENTE das despesas respectivas, ficando este sujeito, ainda, às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à LOCADORA.**

**6.8. Informar à LOCADORA, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.**

**6.9. Reconhecer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel até o efetivo recebimento do carro pela LOCADORA. Para tanto, fica a LOCADORA autorizada a cobrar os valores devidos pelo CLIENTE através de bancos ou a debitar automaticamente esses valores em seu cartão de crédito, através do sistema de assinatura em arquivo.**

**6.10. O carro alugado é entregue com tanque cheio e assim deverá ser devolvido pelo CLIENTE. Na ocorrência de perda total, furto, roubo ou incêndio do carro alugado, será cobrado um tanque cheio de combustível, independente da situação do tanque no momento do fato. Este item não se aplica, caso contratada a comodidade "Tanque Cheio".**

**6.11. Devolver o carro limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral ou Especial, conforme o estado do carro. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do carro, modelo utilizado, com base na tarifa vigente, disponível no "Tabela vigente no mês da locadora".**

**6.12. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o carro, quando essas não forem devolvidas em bom estado à LOCADORA, inclusive as despesas de codificação.**

**6.13. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do carro perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à LOCADORA. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente, disponível no "Tabela vigente no mês da locadora".**

**6.14. Assumir com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da locadora de origem, tomando-se como base para a cobrança, a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.**

**6.15. No caso de apreensão do carro, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do carro alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das perdas e danos suportados pelas LOCADORA, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 6.17.**

**6.16. Arcar com o pagamento integral do bem faltante ou danificado, em casos de furto, roubo, colisão ou danos a qualquer acessório ou pneu do carro alugado.**

**6.17. Pagar lucros cessantes à LOCADORA em casos de furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita, uso inadequado do carro e em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes. Considerando-se para o cálculo dos lucros cessantes o tempo que o carro ficar indisponível para locação, fixado à razão de 70% (setenta por cento) do valor da diária contratada, limitando-se ao máximo de 30 (trinta) dias.**

6.18. Para que seja processado o cálculo do aluguel mensal (medição) fornecer à Locadora, até o dia 30 (trinta) do mês de locação, a quilometragem registrada no hodômetro do veículo alugado. A não observância desta condição, acarretará a cobrança de 10% da franquia de quilometragem contratada, tomando por base, o valor do km excedente estabelecido no contrato.

6.19. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de perda de garantia do VEÍCULO, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, conforme tabela Fipe, em caso de não ser apresentado o carro à locadora, ou em local por ela indicado, dentro dos limites de 500 (quinhentos) quilômetros a mais ou a menos da quilometragem de revisão prevista pelo fabricante ou apontada na etiqueta de controle disposta no para-brisa dianteiro, ou sinalizada no painel de instrumentos do carro.

6.20. Das Infrações de Trânsito: O CLIENTE declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, inclusive por desobediência a rodízio de veículos, praticadas no período da locação, por ele, USUÁRIO ou CONDUTOR. Nessa hipótese, a LOCADORA providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do CLIENTE o reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item 6.22.

6.21. Reconhecer que, como rodízio de veículos, há o do Centro Expandido da Cidade de São Paulo, vigente das 07 h às 10 h e das 17 h às 20 h, de acordo com o final da placa do carro e dia da semana, conforme quadro adiante:

| Final da Placa | Dia da Semana |
|----------------|---------------|
| 1 e 2          | segunda-feira |
| 3 e 4          | terça-feira   |
| 5 e 6          | quarta-feira  |
| 7 e 8          | quinta-feira  |
| 9 e 10         | sexta-feira   |

6.21.1. A regulamentação do Rodízio é de competência do poder executivo controlador da via e tal sistema pode ser criado ou alterado pelo mesmo, sendo de responsabilidade do cliente inteirar-se quanto a sua validade e extensão.

6.22. O CLIENTE declara que efetuará o pagamento dos débitos decorrentes das multas de trânsito, reembolsando à LOCADORA os valores por ela pagos, **acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de despesas administrativas**. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto à procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término deste Contrato. A cobrança poderá ser feita através de bancos ou no Cartão de Crédito, sob sistema de assinatura em arquivo.

6.23. Caberá ao CLIENTE apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação junto aos órgãos de trânsito competentes, a seu critério e às suas expensas. Sendo vitorioso, a LOCADORA repassará ao CLIENTE cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

6.24. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional se obrigam a conduzir o Veículo de forma prudente em vias com condições adequadas de tráfego, obedecendo rigorosamente o manual do fabricante/proprietário e a legislação de trânsito vigente, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio municipal.

6.25. O CLIENTE, ao assinar o contrato de aluguel de carros, autoriza a Locadora a indicá-lo como condutor infrator ao órgão de trânsito autuante, em obediência ao artigo 257, parágrafos 1º; 3º; 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, para o que e desde já, constitui a LOCADORA sua bastante procuradora, inclusive com fim de atender à Resolução nº 619/16 do CONTRAN, ou outra que a substitua, para assinar em seu nome no campo correspondente a “Assinatura do Condutor Infrator” no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito.

6.26. O CLIENTE está ciente e reconhece que o carro alugado poderá possuir dispositivo de rastreamento, para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais, estando autorizado o seu rastreamento em caso de roubo, furto, apropriação indébita e outras hipóteses de uso inadequado.

## 7. GARANTIA POR CAUÇÃO

**7.1. Em garantia ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias, sem dispensa de outros meios admissíveis para cobrança de responsabilidades contratuais, o CLIENTE concorda com Pré-autorização de quantia em seu cartão de crédito, a título de caução e antecipação de pagamento parcial de sua dívida.**

**7.2. O valor da garantia por caução (Pré-autorização) está especificado no “Tabela vigente no mês da locadora”, conforme grupo do veículo alugado.**

## 8. PROTEÇÕES E COPARTICIPAÇÕES

**8.1. As proteções não estão incluídas no valor da diária de aluguel do carro e são de contratação opcional, mediante manifestação expressa, na assinatura do Contrato, e pagamento de taxa diária adicional, em valores, poderá contratar as Proteções, benefícios adicionais que limitarão a sua responsabilidade com relação à LOCADORA.**

**8.2. GARANTIAS E LIMITES:** as proteções oferecidas não se confundem com um seguro, têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços emergenciais previstos neste contrato devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou providencie a prestação deles. Os serviços executados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste. Apesar dos serviços descritos neste contrato serem de caráter emergencial, a prestação deles será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

**8.3. Caso a proteção contratada pelo Locatário não seja suficiente para cobrir todos os danos causados, o Locatário poderá ser acionado para pagar eventuais diferenças de valores.**

**8.4. O Locatário declara-se ciente e concorda que nenhuma das proteções oferecidas pela Locadora possui cobertura para danos morais, estéticos e lucros cessantes, devendo o Locatário arcar com valores oriundos de danos dessa natureza, inclusive perante terceiros.**

**8.5. As Proteções não constituem modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a LOCADORA assume custos ou responsabilidades indenizatórias que possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites fixados e mediante regras próprias, com as coberturas especificadas nesta cláusula. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro de casco e/ou outros, tais como facultativo de responsabilidade civil e de proteção a ocupantes do veículo. As modalidades de Proteção disponibilizadas para opção do CLIENTE são as adiante e, quando contratadas, conferem:**

**8.5.1 Proteção ao veículo:** contratada esta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE, por dano decorrente de furto, roubo, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao carro alugado, corresponderá à coparticipação estabelecida no folheto “Tabela vigente no mês da locadora”.

**8.5.2. Proteção a terceiros:** contratada esta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE por danos pessoais e danos materiais causados pelo veículo alugado a terceiros, será até os limites máximos estabelecidos na tabela vigente no mês da locadora.

**8.5.5. Condutores Adicionais:** caso o CLIENTE tenha optado pelo cadastramento de CONDUTOR adicional no Contrato, desde que previamente identificado, qualificado e aprovado pela LOCADORA, as Proteções contratadas serão estendidas aos mesmos.

**8.6. Em relação aos sinistros, e/ou acidentes, inclusive contra terceiro, causados nos veículos da LOCADORA, na ocasião sob a condução de empregados prepostos do CLIENTE, assume o CLIENTE as seguintes responsabilidades, independente de culpa;**

**8.6.1. Arcar com a coparticipação obrigatória de 10% (dez por cento) do preço público do veículo 0km, ou valor do conserto se for a menor, para os casos de Colisão e pequenas avarias.**

**8.6.2. Arcar com a coparticipação obrigatória de 20% (vinte por cento) do preço público do veículo 0km, para os casos de Roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo.**

**8.6.3. Arcar com a coparticipação obrigatória de terceiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.**

8.6.4. Nos casos de ROUBO ou FURTO do veículo locado, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA imediatamente e no prazo máximo de 1 (uma) hora através dos telefones de emergência divulgados, isso como forma de possibilitar que sejam acionadas as empresas onde a contratada possui serviço de rastreamento e monitoramento.

8.6.5. Nos casos de acidentes envolvendo terceiros cuja responsabilidade seja a CONTRATANTE, o veículo terá cobertura até o limite de R\$ 100.000 de danos materiais causados a terceiros e até o limite de R\$ 50.000 de danos pessoais causados a terceiros conforme apólice de seguro a ser contratada. A cobertura APP, Acidentes Pessoais de Passageiro, no valor de R\$ 20.000,00 para morte / invalidez.

## **8.6. SERVIÇOS E LIMITAÇÕES:**

8.6.1. Os serviços executados sem autorização da Locadora não serão reembolsados e, em caso de reparos efetuados fora de Concessionária da marca ou apresentarem vícios de qualidade, serão refeitos pela Locadora, em oficina autorizada ou de sua confiança e cobrados do Cliente.

8.6.2. Os Serviços de Assistência previstos neste contrato, mesmo que de caráter emergencial, somente poderão ser prestados de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local da ocorrência, horário e natureza do atendimento.

8.6.3. Não estão abrangidos pela proteção os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral, ou de fenômenos da natureza; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições do **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **CLIENTE** a reparação integral dos mesmos. Pneus, vidros e ocupantes, somente se contratada a proteção específica, se excluem desta restrição.

8.6.4. Ainda que contratadas as proteções, caso o **VEÍCULO** locado seja devolvido com pequenas avarias, não limitadas, mas relativas a danos em sua funilaria, pintura e outros, constatados no **TERMO DE VISTORIA** (Checagem) de devolução do **VEÍCULO**, a **LOCADORA** fará a cobrança com base nos valores orçados para os reparos, acrescidos de taxa para supervisão, correspondente a 15% (quinze por cento) do custo total do reparo realizado, até o limite da **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**. Peças substituídas terão destino dado pelo reparador.

8.6.5. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor pago a título de participação obrigatória, ainda que o **VEÍCULO** roubado ou furtado seja posteriormente recuperado, visto que o respectivo valor é utilizado para cobrir os custos e despesas incumbidos na recuperação do **VEÍCULO**, bem como para indenizar os lucros cessantes e danos causados ao **VEÍCULO**.

8.6.6. O **CLIENTE** concorda que a responsabilidade da **LOCADORA** se limita às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **CLIENTE**.

8.6.7. O veículo locado poderá dispor de sistema de rastreamento e bloqueio, com garantia de confidencialidade de seu uso.

8.7. O **CLIENTE PERDERÁ DIREITO ÀS PROTEÇÕES** contratadas, quando for configurada qualquer uma das situações adiante:

8.7.1. Não preencher o Relatório de Sinistro da **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas após o sinistro.

8.7.2. Não comunicar o fato imediatamente à **LOCADORA** e não apresentar o comprovante ou protocolo de registro do Boletim de Ocorrência Policial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do sinistro, bem como o Laudo Pericial respectivo, em caso de acidente com vítima.

8.7.3. Não devolver as chaves e documentos do veículo declarado como furtado.

8.7.4. Fique configurado que o(a) **CLIENTE** tenha cometido qualquer infração as normas do Código de Trânsito Brasileiro de forma a vir a causar algum sinistro/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão ao(s) veículo(s) locado(s) ou de forma a vir a causar quaisquer tipos de danos à terceiros/passageiros;

8.7.5. Fique configurado que o(a) **CLIENTE** tenha agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia (culpa) na condução ou guarda do(s) veículo(s) locado(s) de forma a vir a causar algum sinistro/perda parcial/perda total/ roubo/ furto/incêndio/explosão ao(s) veículo(s) locado(s) ou de forma a vir a causar quaisquer tipos de danos à terceiros/passageiros;

8.7.6. O carro alugado for dirigido por condutor não autorizado nos termos do **Contrato**.

8.7.7. Trafegar com o carro alugado fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da **LOCADORA**, que, caso concedida, fará parte deste instrumento.

8.7.8. Fizer uso inadequado do carro, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o carro em dunas, praias, regiões inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o carro alugado;

b) utilização do carro, sob qualquer pretexto, acima dos limites ou para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou específica do fabricante;

c) utilização do carro para transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do carro para guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

e) participação em corridas, testes, competições, "rally", gincanas e ou pegadas, ou mesmo conduzir o veículo acima da velocidade máxima das vias;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável;

g) circulação do veículo com as luzes de advertência acesas: de óleo, temperatura ou outras que comprometam o correto funcionamento do carro, ocasionando danos ao veículo, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da **LOCADORA**, e com acompanhamento do **CLIENTE**, quando este achar necessário.

h) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)** tenha feito "Mau Uso" e/ou "Uso Indevido" e/ou "Desgaste Prematuro" e/ou "Uso Severo" do(s) veículo(s) locado(s);

8.8. Na opção pela não contratação das Proteções, ou perda da Proteção contratada, o **CLIENTE** arcará integralmente com os danos causados ao carro alugado, a terceiros e bens de terceiros, bem como à **LOCADORA**, inclusive com os lucros cessantes desta. Nos casos de perda total, furto, roubo ou apropriação indébita, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LOCADORA** o valor integral de carro idêntico, ou semelhante no caso de o modelo ter a sua produção encerrada, "0 km", avaliado pelo preço público na praça de locação.

8.8.1. Na hipótese do **LOCATÁRIO(A)** não contratar a proteção para terceiros, ele deverá ressarcir à **LOCADORA** todos os prejuízos causados a terceiros que porventura a **LOCADORA** tenha sido condenada a pagar.

8.9. Em caso de perda total do veículo alugado, hipótese em que a sua recuperação for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de mercado, o **LOCATÁRIO(A)** ficará responsável pelo pagamento integral do veículo estipulado em tabela FIPE. Após o pagamento do valor do veículo, a **LOCADORA** fará a comunicação de venda.

8.10. O **LOCATÁRIO (A)** concorda desde já que a **LOCADORA** poderá realizar o seu chamamento processual nas demandas judiciais movidas por terceiros, cabendo-lhe assumir, com exclusividade, todos os ônus dessas demandas. O recebimento de qualquer valor pela **LOCADORA** não presume a quitação total de todos os prejuízos causados.

8.11. Caso o **CLIENTE** opte por locação sem proteção, a garantia através de Pré-autorização será no valor definido no "Tabela vigente no mês da locadora", de acordo com a categoria do veículo contratado.

## 9. RESCISÃO

9.1. O **Contrato** será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao **CLIENTE** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, quando:

a) uma das partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas;

**b)** ocorrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou a caracterização do estado de insolvência dessas;

**c)** ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso de **CLIENTE** pessoa física.

**d)** Por decisão unilateral da **LOCADORA**, sendo que neste caso, esta deverá notificar o(a) **CLIENTE** acerca de tal, independente da(s) causa(s) motivadora(s) da rescisão. Parágrafo: Ressalvadas as hipóteses desta cláusula, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.1.1. Nesses casos, a **LOCADORA** adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do **CLIENTE**.

9.1.2. No caso de rescisão contratual sem a devolução espontânea do veículo, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar bloqueio mecânico ou eletrônico do veículo e o seu resgate.

9.2. A rescisão do **Contrato** não eximirá o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução do veículo alugado, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

9.3. Caso a **CLIENTE** venha a dar causa à rescisão do contrato de locação mensal (30 dias) em decorrência de qualquer razão particular, ficará sujeito ao pagamento à **LOCADORA** de **50% do preço** total remanescente do contrato. Este pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do evento causador da rescisão contratual.

## 10. DOS REQUISITOS GERAIS PARA LOCAÇÃO

10.1. São requisitos mínimos para a locação à Locatários brasileiros:

I) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II) possuir Carteira de Habilitação definitiva e válida para a categoria B ou superior válido por mais de 1 (um) ano;

III) estar apto a conduzir veículos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

IV) apresentar CPF e RG originais do Responsável Financeiro pela Locação;

V) não possuir em seu nome e/ou em nome do Responsável Financeiro restrições financeiras e/ou de qualquer espécie;

VI) possuir cartão de crédito válido de titularidade do Locatário ou do Responsável Financeiro, com limite disponível para efetivação da Pré-autorização e da cobrança de eventuais outros valores devidos em decorrência da Locação.

10.2. São requisitos mínimos para a locação à Locatários estrangeiros:

I) ter idade mínima de 21 anos;

II) apresentar Passaporte original acompanhado de Visto válido quando cabível e/ou RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;

III) documento estrangeiro válido e original que habilite o Locatário à condução de Veículo, com a tradução no mínimo em inglês, respeitados os Acordos Internacionais;

IV) não possuir em seu nome e/ou em nome do Responsável Financeiro restrições financeiras ou de qualquer espécie;

V) pagar o preço total da locação no ato da retirada do Veículo;

VI) possuir cartão de crédito válido de titularidade do Locatário ou do Responsável Financeiro, com limite disponível para efetivação da Pré-autorização e da cobrança de eventuais outros valores devidos em decorrência da Locação.

10.2.1. O Locatário oriundo de países membros do MERCOSUL, sem passaporte original, deverá apresentar os documentos de entrada no Brasil devidamente certificados pela Polícia Federal, Cédula de Identidade estrangeira original e documento estrangeiro válido e original que habilite o Locatário à condução de veículos, desde que respeitados os Acordos Internacionais e a legislação brasileira.

10.3. A Locadora se reserva o direito de recusar a contratação da locação do Veículo, caso os Clientes e/ou Responsável Financeiro não cumpra(m) quaisquer requisitos mínimos previstos nos itens 10.1 e 10.2, acima, conforme o caso, sem que isso gere qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa pela Locadora.

## 11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Havendo tratamento de dados pessoais, a Locadora observará o quanto estabelecido na legislação vigente sobre a proteção de dados, incluindo o estabelecido na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho 2019, e eventuais atualizações.

11.2. Os Clientes e/ou Responsável Financeiro autorizam a coleta, armazenamento, tratamento de seus dados pessoais informados no Contrato, incluindo, mas não se limitando, seus nomes, RGs e CPFs, telefones de contato, comprovantes de endereço, e-mails, inclusive as informações obtidas através dos equipamentos de telemetria/GPS eventualmente instalados no Veículo e demais dados necessários para atendimento às finalidades do Contrato, assim como autorizam o compartilhamento de seus dados com instituições financeiras e/ou de análise de crédito e/ou de mercado com vistas a elaboração de estudos e análises de desenvolvimento e planejamento financeiro, estratégico e de mercado da Locadora, independente da vigência do Contrato.

11.3. Os dados coletados poderão ser utilizados indistintamente pela Locadora, incluindo, mas não se limitando, para análise de crédito e de risco de seus titulares, sendo-lhe facultado inclusive o seu compartilhamento com empresas terceiras, bem como para eventual abordagem e oferta de produtos (promoções, parcerias, ações de marketing, etc.) independentemente da vigência e/ou encerramento do Contrato de Locação, sendo que esta autorização poderá ser revogada pelo cliente mediante comunicação a ser enviada à Locadora, conforme disposto na cláusula 11.4 abaixo.

11.4. Os Clientes e/ou Responsável Financeiro assim como declaram que tiveram acesso e anuíram com as condições da **política de proteção a dados** disponível no link **Política de privacidade Click Frotas** publicado no site [www.clickfrotas.com.br](http://www.clickfrotas.com.br).

11.5. Os Clientes e/ou Responsável Financeiro reconhecem que o Contrato poderá ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável.

## 12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

12.2. **A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados no carro alugado, bem como em suas dependências.**

12.3. Este **Contrato** não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que motivo for.

12.4. As eventuais tolerâncias e transigências da **LOCADORA** não importam em novação ou renúncia.

12.5. O **Termo** e o **Contrato** constituem a integralidade do que foi acordado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes quanto ao mesmo.

12.6. A eventual contratação de Proteção **não significa que a Locadora** fará a defesa dos Clientes e/ou Responsável Financeiro em juízo ou fora dele, em ação judicial ou procedimentos administrativos relativos ou decorrentes do uso do Veículo, devendo eles arcarem exclusivamente com os custos de sua defesa, incluindo a contratação de advogado de sua livre escolha.

12.7. Os **Clientes** e/ou **Responsável Financeiro** reconhecem que o Contrato poderá ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável.

### **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo André - SP, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos e/ou decorrentes deste Termo e do Contrato, ressalvado, quando cabível, o disposto no Código de Defesa do Consumidor.